



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 519/2025

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DA PROPOSTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07:30 horas do dia 19/09/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 07:30 horas do dia 19/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 07:32 horas do dia 19/09/2025.
(Horário de Brasília)

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

SETOR REQUISITANTE:

Prefeitura Municipal de Pinheiros
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: objetivando a Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos do Município de Pinheiros.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Taxa de Administração

O Município de Pinheiros – ES, CNPJ nº. 27.174.085.0001/80, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria nº. 022/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos. O Procedimento Licitatório será conduzido pela Pregoeira e obedecerá às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos do Município de Pinheiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Termo de Referência.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras Públicas, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 e caso necessário para o exercício de 2026.

PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.6.2. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156º da Lei n.º 14.133/2021;

3.6.3. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 14, da Lei n.º 14133/2021:

3.6.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

3.6.5 declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5, da Lei n.º 14.133/2021

3.6.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)

3.6.7. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;

3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

3.8.5. Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.10. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pela Pregoeira previamente à fase de habilitação.

3.9 O Credenciamento é o nível do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **PREGÃO** em sua **FORMA ELETRÔNICA**

3.9.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.9.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão:

3.9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.9.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital

4.2 Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado exclusivamente na própria Plataforma Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 23h59min da data estipulado no site.

4.4 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.3 deste Edital.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

4.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.5.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o Equipe de Contratação.

4.5.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novas propostas

5.3 O envio do arquivo PDF contendo proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, para o sistema do Portal de Compras Públicas, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690/2012, e a Lei Complementar n.º 130/2009;

5.5.2 A cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Equipe de Contratação de Pinheiros ES indicar nominalmente pessoas;

5.5.4 O objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação,

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela A Equipe de Contratação ou de sua desconexão.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor ou percentual (se for o caso) do item

6.1.2 Quantidade

6.1.3 Descrição complementar do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.3.1 Na Descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento.

6.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.4 Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.5 O licitante não poderá exigir em sua proposta "faturamento mínimo" ou "quantidade mínima" para aquisição, uma vez que os itens serão adquiridos conforme a necessidade da administração.

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10 Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, em caso de recurso administrativo ou judicial, fica o prazo de validade da proposta suspenso até a homologação do certame, sendo a homologação o dia em que começa a fluir o prazo de validade da proposta.

6.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações Públicas Federais, quando participarem de licitações públicas.

6.15 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **caso a pregoeira solicite**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.17 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 Lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentuais (quando for o caso) inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais (quando for o caso) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.10 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

7.10.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.10.3 Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.1 A pregoeira poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.2 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.17.3 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

7.17.04 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.05 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.06 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.07 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.08 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o desempate será realizado automaticamente pelo portal, utilizando os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.18 Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.18.1 A plataforma eletrônica irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.19 O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.3 A Pregoeira **PODERÁ** solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.20.4 É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.21 Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.22 Exitosa a negociação de preços, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, a pregoeira **PODERÁ** solicitar a arrematante que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da pregoeira, a partir de solicitação fundamentada feita via chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

PROPOSTA DE PREÇOS (conformidade modelo Termo de Referência e seus anexos) com valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 Contiver vícios insanáveis;

8.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

8.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

8.4 O Município de Pinheiros poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas (quando for o caso) ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

8.4.2 São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.5 A Pregoeira **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.6 Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital via sistema de Compras do Governo Federal.

9.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

9.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

9.7 Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os mencionados no item 9 do Termo de Referência.

10. RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a Homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de envio.

11.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.3.1 Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

11.3.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pinheiros/ES, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Município de Pinheiros/ES em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.6 Não mantiver a proposta; e

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

12.1.8 A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

13.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Equipe de Contratação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência

13.8 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do município www.pinheiros.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido pelo email pregao@pinheiros.es.gov.br ou endereço Avenida Agenor Luiz Heringer, 231 – Centro, Pinheiros/ES, nos dias úteis, no horário das das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Informações Básicas

Número do processo:

Área Requerente: Departamento de Cultura e Comunicação

Responsável: Fábio José Teixeira Moura

2 – Descrição da Necessidade

2.1. O planejamento, a organização, gerenciamento e a produção de eventos tais como: festa de emancipação do município, festividades culturais, festival de músicas, feiras, exposições, inaugurações, cerimônias, campanhas sociais, campanhas de saúde, oficinas, cursos, congressos, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades oficiais, workshops, celebração de datas comemorativa, entre outras ações realizadas pela administração municipal, geridos por este departamento de cultura e comunicação.

2.2. O Departamento de Cultura e Comunicação juntamente com as secretarias municipais são responsáveis pelo fomento das políticas públicas, tendo elevada demanda em se tratando da necessidade de realização de eventos. São atividades essenciais para a promoção do turismo, da cultura, do lazer, da economia, da saúde, da educação, da assistência social, do esporte, e do bem-estar da coletividade.

2.3. Em face das condições de diversificação, o suporte logístico-operacional para a realização das ações no âmbito deste departamento, requer esforços, recursos específicos para as atividades desenvolvidas por este órgão, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada para este desígnio. Em razão disso, com o objetivo de proporcionar mais nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, a Prefeitura Municipal de Pinheiros optou por realizar os



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

eventos de seu interesse e competência por meio da contratação de empresas prestadoras de serviços nesse segmento de atuação.

2.4. Cabe ainda destacar, que em virtude do papel representado por esta Municipalidade, destacamos a realização frequente de eventos em diversos locais (comunidades da zona rural, distrito, sede), visando atender o princípio constitucional da publicidade, que permite o controle social do ato públicos pelos cidadãos.

3 – Da Justificativa

A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes é regida sob a égide dos princípios constitucionais explícitos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, que são eles: o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência. E bem como os princípios do Direito Administrativo, que são eles: supremacia do interesse público, presunção de legitimidade ou de legalidade, autotutela, continuidade do serviço público, isonomia ou da igualdade e razoabilidade, etc.

O princípio da publicidade consagra-se no dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, *caput*, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à *informação* sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado." (*In* Curso de Direito Administrativo, 13.^a ed., 2001, p. 84) (grifamos).

Portanto, é pertinente esclarecer que a Carta Magna adota a publicidade como um dos princípios de regência da atividade administrativa, e como princípio, espelha a ideologia da Constituição, seu postulado e seu fim.

Conforme bem leciona o prof. Luís Roberto Barroso (*In* Interpretação e Aplicação da Constituição, 3.^a ed., 1999, p.148/149), "*os princípios constitucionais são, precisamente, a síntese dos valores mais relevantes da ordem jurídica*", consubstanciando "*premissas básicas de uma dada ordem jurídica, irradiando-se por todo o sistema*". Ainda segundo este autor, os princípios "*indicam o ponto de partida e os caminhos a serem percorridos*" (*op. cit.*, p. 149).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

O presente projeto visa à contratação de empresas para execução de serviço de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos. Os serviços a serem executados estão sob a égide do princípio da publicidade, visto que a promoção de eventos é um esforço de publicidade que também tem por objetivo tornar público e difundir ideias para um determinado público informações e/ou serviços de interesse local ou nacional.

Atualmente o Município possui contínuas atividades sociais, culturais, educacionais, econômicas e esportivas, possui também grande demanda para capacitação de seus servidores, inaugurações de obras, celebração de convênios, recepções de autoridades, solenidades, dentre outras atividades, o que acarreta a realização de inúmeros eventos indispensáveis, tendo em vista a abrangência do público interno (servidores) bem como a população/sociedade.

Assim, a presente contratação é uma das mais eficientes formas de tornar público um ato administrativo ou uma política pública, visto que um evento é uma estratégia de comunicação dirigida que aproxima o público interno (servidores) ou externo (população/sociedade), informação ou serviço, sendo complementar aos esforços de propaganda e publicidade.

A comunicação dirigida, na qual a promoção de eventos se enquadra, proporciona a escolha da ferramenta mais adequada, individualizando o formato da mensagem e da linguagem, viabilizando e estimulando o relacionamento com os diversos públicos de interesse da mensagem. Obtendo-se com isso respostas mais rápidas e resultados mais eficientes a um custo menor.

Outra vantagem é o diverso número, tipos e modalidades de eventos existentes, que podem se enquadrar perfeitamente em qualquer necessidade da administração pública, envolvendo em sua execução diversos segmentos, abrangendo as mais variadas formas de transporte, hospedagem, lazer, alimentação, comércio e demais serviços especializados que um evento pode demandar e ou oferecer. O que leva a um consequente aquecimento da economia local.

Entre os diversos tipos de eventos, podemos citar: assembleias, campeonatos, ciclos de palestras, coffee break, colóquios, concursos, conferências, congressos, convenções, coquetéis, cursos, debates, desfiles, coletivas, excursões, exposições, feiras, festas, fóruns, inaugurações, jornadas, lançamentos, mesas-redondas, mostras, painéis, palestras, passeatas, reuniões, salões, semanas, seminários, shows, simpósios, torneios, visitas, workshops, etc.

Os eventos trazem comprovadamente resultados tão ou mais eficazes do que a



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

publicidade, com o diferencial de a publicidade convencional ser centrada na comunicação impessoal de tipo monólogo, enquanto os eventos constituem uma comunicação mais pessoal na qual prevalece o diálogo e o contato direto.

Haja vista o exposto e concomitantemente por serem serviços necessários e essenciais à cultura, à economia e o lazer dos munícipes de Pinheiros, bem como a capacitação de servidores e cidadãos, através da execução dos serviços e atividades mencionadas e pela divulgação dos seus atos para conhecimentos da população/sociedade, é que essa contratação se faz necessária.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5.º, inc. II, da CF).

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Município, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

O interesse público caracterizará pela efetividade quando da realização das atividades de educação seja na área de trânsito, educação, saúde, segurança pública, defensoria pública, meio ambiente, água, desenvolvimento sustentável, turismo, geração de emprego e renda, etc., na capacitação de seus servidores, nas inaugurações de obras, na celebração de convênios, nas recepções de autoridades, nos eventos, nas solenidades, abrangendo tanto público interno (servidores) bem como a população/sociedade, motivo pelo qual essa contratação se faz necessária.

4 – Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao agenciamento, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto desta contratação, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

4.1.2. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Prefeitura, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

4.1.3. Manter, por si, por seus propositos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

4.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

4.1.5. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando das providências necessárias para correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequente.

4.1.6. Para cada evento ou grupo de evento autorizado(s), a CONTRATADA apresentará, em até 48 horas, contadas a partir da Ordem de Serviço, sua proposta de planejamento e execução de evento(s), contendo sugestões sobre: a estratégia geral, o planejamento de implementação, além das previsões de quantidades de insumos, equipamentos, profissionais e demais itens necessários ao perfeito atendimento da demanda, a fim de serem aprovados pela Administração.

4.1.7. Poderão ser subcontratados serviços e equipamentos, ficando a contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

4.1.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

4.1.9. Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que deverão ser observados pela Contratada:

4.1.9.1. Descarte adequado de lixo.

4.1.9.2. Colaborar com as medidas de consumo e uso racional da água e lixo.

4.1.9.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo.

4.1.9.4. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, preferindo filtros e ligações diretas, sem intermediários.

4.1.9.5. Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência do produto com tal padronização. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Preferir equipamentos de menor produção de ruído.

4.1.9.6. Não descartar produtos químicos em local inadequado.

4.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 – Levantamento de Mercado

5.1. Para contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Portal Nacional de Contratações Públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Nos pregões pesquisados, em sua grande maioria, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, considerando que se trata de serviços de execução parcelada, pois ainda que a Administração defina o cronograma e o formato de seus eventos, estes estão sujeitos às alterações, visto que estão subordinados à disponibilidade de recursos e à agenda de artistas.

5.3. Diante dessa temática, a solução a ser adotada pela Prefeitura é aderente às encontradas, ou seja, contratação, por demanda, de prestação de serviços de empresa especializada em eventos.

5.4. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo a menor taxa de administração, por se trata de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme Lei nº 14.133, de 2021. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

5.5. Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para o Município.

5.6. A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com vigência de 12 (doze) meses. O prazo inicial pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido por lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

5.7. A pesquisa de preço foi realizada junto às empresas prestadoras de serviço e estão em conformidade com o art. 23, IV, da LLC.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços, em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor mínimo e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta a solicitação de que trata o inciso IV do caput.

5.8. Inicialmente foi realizada pesquisa junto aos entes públicos, em busca nos sítios eletrônicos oficiais, sendo assim informamos que não foi encontrado contratação do mesmo objeto.

6 – Descrição da Solução com um todo

6.1. A presente contratação possui caráter contínuo, a fim de que a Prefeitura de Pinheiros possa desempenhar melhor suas atribuições sem que haja descontinuidade na prestação dos serviços públicos prestados. Nesse sentido, compreende-se que os serviços se enquadram como atividades de natureza continuada no âmbito da Prefeitura de Pinheiros, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

6.2. Os itens constantes da planilha de custos são possíveis de contratação, respeitando os limites físicos e financeiros estabelecidos, eis que sua utilização é para suprir as demandas de cada evento planejado, contratado e executado pelo Município de Pinheiros, de acordo com a especificidade do evento, a partir da emissão de ordem



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

de Serviço, específica a ser expedida pelo gestor contratual (titular e substituto) especialmente designado pelo setor demandante.

6.3. Para cada evento ou grupo de eventos autorizado(s), a CONTRATADA apresentará em até 48 horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, sua proposta de planejamento e execução do evento(s), contendo sugestões sobre: a estratégia geral, o planejamento de implementação, além das previsões de quantidades de insumos, equipamentos, profissionais e demais itens necessários ao perfeito atendimento da demanda.

6.4. Poderão ser subcontratados serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas das Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Excepcionalmente, quando circunstâncias determinarem a necessidade de realização de eventos urgentes ou imprevistos, ao critério exclusivo do Município de Pinheiros, os serviços necessários à realização de evento específico poderão ser demandados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, mediante Ordem de Serviço emitida pelo gestor contratual.

6.7. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.8. A CONTRATADA deverá agenciar os eventos, realizando a contratação de mão de obra, produtos/serviços sob demanda, atrações artísticas, palestrantes e instrutores, entre outros. O serviço e agenciamento de eventos abrange o planejamento, promoção, organização, execução e acompanhamento, com fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, confecção, material de papelaria, premiação e impressos em geral, entre outros.

6.9. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. O cronograma e o local das atividades a serem prestadas constarão na ordem de serviço. O horário de início e de término do evento, seminário, conferência ou curso são apenas estimativas.

6.11. Comunicar formal e previamente ao gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular ou rotineira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do órgão competente, durante a fase de planejamento do evento.

6.12. Responsabilizar-se pela formalização adequada para regular realização do evento, inclusive pela obtenção de todas as autorizações, liberações, licenças e/ou alvarás necessários ao evento, junto ao corpo de bombeiros, à defesa civil ao juizado de menores e outros órgãos, que se façam necessários.

6.13. Observar o prazo para aprovação e entrega de todos os itens autorizados, em especial materiais gráficos, promocionais, de programação visual e sinalização que forem definidos na Ordem de Serviço do evento, respeitados os saldos e condições do contrato. O Material de Comunicação Visual deverá ser entregue 15 (quinze) dias antes do início do evento.

6.14. A montagem/instalação de todos os equipamentos, bem como a estrutura dentro do espaço físico contratado (montagem de palco, sonorização, iluminação, estande, tenda, palco, praticável etc.), deverão ser entregues, testados na véspera, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, de maneira a que se assegure o pleno funcionamento de até 04 (quatro) horas antes do início do evento.

6.15. A montagem/desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada evento, incluindo o serviço de transporte de material serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Pinheiros.

6.16. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do Contratante.

6.17. Deverá disponibilizar sempre que solicitado algum serviço de informática um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.

6.18. Providenciar imediata troca de todo o equipamento que apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, sem custos adicionais para o Município de Pinheiros.

6.19. Realizar todos os procedimentos operacionais e administrativos e/ou transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência, assegurando-se de que todos os itens, atividades e serviços sejam executados em conformidade com a ordem de serviço autorizada para cada evento.

6.20. Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/62 e conforme Acórdão nº



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

2089/2009 – TCU - Plenário, encaminhar ao Município de Pinheiros a seguinte documentação, para análise do gestor contratual:

6.20.1. Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, prévia e formalmente autorizados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, em conformidade com a ordem de serviço emitida e a proposta autorizada.

6.20.2. Relação dos participantes do evento, contendo as listas de cadastramento e/ou presença, com dados completos e fidedignos de cada participante, em especial: nome completo, nº CPF ou nº RG.

6.20.3. Relação dos participantes hospedados em cada um dos hotéis aprovados, detalhado, em nota fiscal específica o local de hospedagem, o apartamento e seus ocupantes e períodos de ocupação.

6.21. O Município de Pinheiros poderá, sem custos e ao seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do(s) evento(s) e das respectivas reservas de hospedagem, desde que formalizados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento.

6.22. Caso o evento seja justificadamente cancelado em prazo inferior aos descritos no subitem anterior, parcial ou integralmente, o Município de Pinheiros poderá ressarcir as despesas decorrentes, desde que efetivamente tenham sido incorridas pela CONTRATADA junto aos fornecedores, e ainda, formal e comprovadamente realizadas.

6.23. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

6.24. Mudanças de horário de início do evento em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência.

6.25. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.26. A CONTRTADA terá o prazo de 1 (uma) hora, contados da solicitação feita pelo gestor do contrato ou seu substituto para apresentar profissional substituto, que deverá possuir qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

6.27. A CONTRATADA deverá executar os serviços demandas sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7 – Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

7.1 Preliminarmente, cumpre ressaltar que algumas contratações similares à estas preveem a existência de vários grupos distintos, dispondo os eventos em três classificações: “Mega Evento”, “Grande Porte”, “Médio Porte”, “Pequeno Porte” e “Mini Evento”. Entretanto, no intuito de promover maior flexibilidade, maior qualidade do gasto e maior controle da gestão contratual, a equipe de planejamento optou pela manutenção de um único grupo onde itens são definidos com base nas seguintes análises:

7.1.1. Os eventos classificados como Mega Evento e Grande Porte são responsáveis pela maior alocação dos recursos e apresentam diferenças consideráveis entre si, o que impede uma padronização. Já os eventos de Médio Porte, Pequeno Porte e Mini Evento, apresentam similaridades que permitem um certo grau de agrupamento;

7.1.2. Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, visto que em muitos casos sobre o planejamento inicial incide vários fatores incalculáveis como a disponibilidade de recursos, a agenda de artistas, o *rider* técnico dos artistas, o calendário de eventos de outras prefeituras, entre outros, obrigando a gestão a alterar o formato do evento.

7.2. Deste modo, o quantitativo estimado para suprir as necessidades da futura contratação foi baseado no histórico das contratações anteriores, Processo nº 372/2019, Contrato nº 53/2019 – Pregão Presencial 07/2019, e com base no perfil de utilização deste instrumento no decorrer de sua execução contratual.

8 – Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O preço total da contratação está estimado em R\$ 4.421.658,15 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

9 – Justificativa para o Parcelamento ou o não da Solução

9.1. Não se aplica.

9.2. O critério de julgamento será o maior desconto total do item.

9.3. A licitação com 1 (um) item único é vantajoso para o Município de Pinheiros por se tratar de serviços de mesma natureza e para facilitar/organizar as atividades de fiscalização.

9.4. Apenas as empresas organizadoras de eventos são capazes de constituir o conjunto de serviços que compreendem a realização de um evento institucional, dentre ele listamos: locação de espaço, limpeza, traslado, transporte de materiais, alimentação, recepção, locação de estrutura de palco, iluminação, som, tendas,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

estandes, locação de equipamentos de informática e audiovisual e cerimonial, entre outros.

10 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A critério da Administração, artistas de renome nacional poderão ser contratados por Inexigibilidade de Licitação.

11 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada com a missão do Município de planejamento e execução das políticas municipais.

12 Justificativa para utilização do SRP

12.1. Não se aplica.

12.2. Tal solicitação encontra respaldo na legislação vigente.

13 Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A pretendida contratação visa atender às necessidades do Município de Pinheiros quanto ao fornecimento de serviços, estruturas e produtos que possibilitem a realização dos eventos constante na agenda municipal.

13.2. Com a escolha da proposta mais vantajosa, espera-se alcançar os seguintes efeitos:

13.2.1. Esta forma de contratar possibilita à Administração considerável economia de gastos ao reunir num único instrumento todos os meios necessários ao planejamento e realização dos eventos constantes da agenda dos órgãos, em vez de realizar várias contratações correlatas para o fim desejado;

13.2.2. Os itens serão contratados exclusivamente por efeito de demanda, ou seja, apenas o necessário será consumido, evitando gastos desnecessários;

13.2.3. O fato de o contrato ser renovável nos termos da lei, permitirá ao Município de Pinheiros economizar em processos licitatórios anuais, considerando a manutenção das condições de economicidade nas renovações contratuais;

13.2.4. Permitir a realização de eventos, com a presença do Gestor Municipal, adotando todas as medidas de uso racional dos recursos disponíveis e responsabilidade ambiental; e

13.2.5. Otimização dos serviços para que ao final de cada ocorrência tenha-se atingido os objetivos propostos, dentre os quais sempre constará a melhora dos níveis de eficiência, eficácia e excelência, contribuindo para o pleno desenvolvimento das



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

atividades finalísticas do Município de Pinheiros.

14 Providências a Serem Adotadas

14.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

15 Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não há previsão de impactos ambientais.

16 Declaração de Viabilidade

Esta Equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com o inciso XII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

17 Responsáveis

José Fábio Teixeira Moura

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 519/2025)

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada, para realização de eventos do Município de Pinheiros, com o agenciamento de estrutura, mão de obra, produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento, promoção, organização,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

execução e acompanhamento dos projetos, com fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, confecção, atrações artísticas, palestrantes, instrutores, material de papelaria, premiação e impressos em geral, entre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Soma Total do Valor Geral Estimado
01	Serviços de Realização de Eventos	Serviço	R\$ 4.421.658,15

1.2. Estimativa de demandas individualizadas dos órgãos participantes:

1.2.1 **Fundo Municipal de Saúde** – Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Soma Total do Valor Geral Estimado
01	Serviços de Realização de Eventos	Serviço	R\$ 180.317,38

1.2.2 **Fundo Municipal de Assistência Social** – Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Soma Total do Valor Geral Estimado
01	Serviços de Realização de Eventos	Serviço	R\$ 138.541,49

1.2.3 **Prefeitura Municipal de Pinheiros**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Soma Total do Valor Geral Estimado
01	Serviços de Realização de Eventos	Serviço	R\$ 3.772.338,16

1.2.3.1 Prefeitura Municipal de Pinheiros – Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Soma Total do Valor Geral Estimado
01	Serviços de Realização de Eventos	Serviço	R\$ 330.461,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que demandas relacionadas a eventos são permanentes, sendo a vigência plurianual uma possibilidade vantajosa caso a empresa vencedora do certame preste bom serviços e haja necessidade de estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preços da contratação

1.6. Os preços estimados estão dispostos no Mapa de Preços, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

Especificações dos serviços

1.7. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados constam no Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o presente exercício e, se necessário, também das que forem previstas para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Colaborar com as medidas de consumo e uso racional da água e descarte



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

responsável de lixo;

4.1.2 Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência do produto com tal padronização. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Preferir equipamentos de menor produção de ruído;

4.1.3 Não descartar produtos químicos em local inadequado; e

4.1.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Poderão ser subcontratados serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade, eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão dos eventos.

4.5.1. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Contratante e devidamente comprovada por Nota Fiscal/Fatura quando do processo de pagamento.

4.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. Poderá a Administração exigir que a contratada realize vistoria prévia no local de realização do evento para fins de elaboração da concepção do projeto a ser desenvolvido.

Instalação de escritório

4.8. Não é necessário a instalação de escritório na sede do Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para cada evento ou grupo de evento(s) autorizado(s), a CONTRATADA apresentará, em até 48 horas, contadas a partir da Ordem de Serviço, sua proposta de planejamento e execução de evento(s), contendo sugestões sobre: a estratégia geral, o planejamento de implementação, além das previsões de quantidades de insumos, equipamentos, profissionais e demais itens necessários ao perfeito atendimento da demanda.

5.1.2. Poderão ser subcontratados serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

5.1.4. Todos os serviços serão solicitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

contrato por ordem de serviço assinada pelas partes.

5.1.5. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços objeto da presente contratação na data da assinatura do contrato.

5.1.6. Os serviços serão executados em dias úteis e não úteis, em datas, horários e locais a serem definidos e informados pelo gestor(a) ou seu substituto(a) do contrato.

5.1.7. Excepcionalmente, quando circunstâncias determinarem a necessidade de eventos urgentes ou imprevistos, ao critério exclusivo do Município de Pinheiros, os serviços necessários à realização de evento específico poderão ser demandados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, mediante Ordem de Serviço emitida pelo gestor contratual.

5.1.8. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar correio eletrônico e telefone para contato, para fins de abertura de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.1.10. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.11. O cronograma e o local das atividades a serem prestadas constarão na ordem de serviço. O horário de início e de término do evento, oficina ou curso são apenas estimativas.

5.1.12. Comunicar formal e previamente ao gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular ou rotineira do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do órgão competente, durante a fase de planejamento do evento.

5.1.13. Observar o prazo para aprovação e entrega de todos os itens autorizados, em especial materiais gráficos, promocionais, de programação visual e sinalização que forem definidos na Ordem de Serviço do evento, respeitados os saldos e condições do contrato. O Material de Comunicação Visual deverá ser entregue em até 15



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

(quinze) dias antes do início do evento.

5.1.14. A montagem/instalação de todos os equipamentos, bem como a estrutura dentro do espaço físico contratado (montagem de palco, sonorização, iluminação, estande, tenda, palco, praticável etc.), deverão ser entregues, testados na véspera, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, de maneira a que se assegure o pleno funcionamento de até 04 (quatro) horas antes do início do evento

5.1.14.1 A montagem/desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada evento, incluindo o serviço de transporte de material serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Pinheiros.

5.1.15. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do Contratante.

5.1.16. Deverá disponibilizar sempre que solicitado algum serviço de informática um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.

5.1.17. Providenciar imediata troca de todo o equipamento que apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, sem custos adicionais para o Município de Pinheiros.

5.1.18. Realizar todos os procedimentos operacionais e administrativos e/ou transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência, assegurando-se de que todos os itens, atividades e serviços sejam executados em conformidade com a ordem de serviço autorizada para cada evento.

5.1.19. Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/62 e conforme Acórdão nº 20892009 – TCU - Plenário, encaminhar ao Município de Pinheiros a seguinte documentação, para análise do gestor contratual:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

a) Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, prévia e formalmente autorizados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, em conformidade com a ordem de serviço emitida e a proposta autorizada.

b) Relação dos participantes do evento, contendo as listas de cadastramento e/ou presença, com dados completos e fidedignos de cada participante, em especial: nome completo, nº CPF ou nº RG.

c) Relação dos participantes hospedados em cada um dos hotéis aprovados, detalhado, em nota fiscal específica o local de hospedagem, o apartamento e seus ocupantes e períodos de ocupação.

5.1.20. O cancelamento do serviço solicitado poderá ser feito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem custos. Nos casos em que o cancelamento ocorra com menos de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, se houver responsabilidade da Administração, a empresa poderá pleitear o ressarcimento dos custos que efetivamente comprovar.

5.1.21. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento

5.1.22. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.23. A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

5.2. A atuação da CONTRATADA consistirá:

5.2.1. A atuação da contratada consiste na gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos do Município de Pinheiros, com fornecimento de serviços especializados de infraestrutura de acordo descrito na planilha anexada ao Estudo Técnico Preliminar, para atender as demandas das secretarias municipais, compreendendo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

- 5.2.2. Serviços de coordenação geral do evento, com supervisões: administrativa; logística; financeira; controle e avaliação;
- 5.2.3. Elaboração de projeto dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho e estratégia;
- 5.2.4. Assessoria antes e durante os eventos, com profissionais especializados;
- 5.2.5. Identificação de público-alvo e sugestão de parceiros estratégicos, bem como visita prévia a eles, com o objetivo de consolidar a proposta do evento;
- 5.2.6. Elaboração de planejamento operacional;
- 5.2.7. Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;
- 5.2.8. Contratação de serviços terceirizados para os eventos, quando necessário, de acordo com os itens levantados para a realização dos serviços de eventos;
- 5.2.9. Elaboração de relatórios, anuais, sumários e outros, decorrentes dos eventos realizados;
- 5.2.10. Aluguel de estruturas, sonorização, iluminação, decoração, mobiliário, e etc.
- 5.2.11. Fornecimento de alimentos, bebidas, premiação;
- 5.2.12. Contratação de serviços de alimentos, bebidas e respectivos assessórios;
- 5.2.13. Aluguel de espaços adequados para a realização dos eventos se houver solicitação específica da CONTRATANTE;
- 5.2.14. Aluguel de equipamentos e utilitários;
- 5.2.15. Contratação de serviço de decoração e serviços de programação visual;
- 5.2.16. Consultoria para empreendimentos de ações voltadas para assessoria de relações públicas e cerimonial;
- 5.2.17. Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, de gravações, de filmagens e edição de vídeos;
- 5.2.18. Contratação de shows artísticos, palestrantes, diretamente ou por intermediador, quando necessário para a realização de evento;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

5.2.19. Contratação de empresas para fornecimento de material de apoio (tais como: papelaria, materiais de construção, alimentação etc.) específicos para os eventos.;

5.2.20. Contratação de serviços de materiais gráficos;

5.2.21. Contratação de passagens aéreas, taxas de embarque de pessoas ou cargas, traslados, locação de veículos (automóveis, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, com ou sem motoristas) e diárias de viagens, quando comprovada a necessidade para a realização de determinado evento;

5.3. A CONTRATADA terá poderes de contratar, subcontratar, locar, sublocar, e terceirizar serviços e produtos, desde que previamente autorizado pela Administração, a fim de executar o objeto desta licitação com eficiência e agilidade.

5.4. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.5. As descrições detalhadas dos serviços, estruturas, equipamentos, produtos, entre outros, necessários à execução do objeto, estão disponíveis no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Segurança do Trabalho: A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-12 e a NR-35, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada atividade, como luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, capacetes, e calçados de segurança.

5.7. Licenças e Autorizações: A contratada deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços.

5.8. Periodicidade e Frequência de Execução: O calendário de Eventos está disponível no Estudo Técnico Preliminar. Alguns eventos são imprevisíveis, não possuindo data pré-definida, porém, as quantidades estimadas estão disponíveis no Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Após a emissão da Ordem de Serviço e possível aprovação do projeto apresentado, a CONTRATADA só poderá prosseguir com a execução do Evento após autorização do Gestor do Contrato, ou de servidor por ele designado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

5.10. Despesas referentes a transporte, instalação, alimentação de funcionários, estadia de funcionários, materiais para instalação, ferramentas para instalação, desmontagem, limpeza, ou qualquer outro custo operacional, é de responsabilidade da CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação dos serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desta contratação são de responsabilidade da Contratada.

5.12. Também deverão estar incluídas no preço todas as despesas relativas à preparação e montagem dos equipamentos e estruturas a serem utilizadas nos eventos, bem como a desmontagem.

5.13. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado (esta exigência poderá ser dispensada pela Administração em determinados casos).

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Definidos os termos de cada evento, a CONTRATADA, após a devida autorização, executará o projeto utilizando os preços referenciados no Mapa de Preços. Para fins de medição será considerada a planilha com o valor de todos os serviços e produtos contratados mais a taxa de administração sobre este valor.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou IGPM de correção monetária, ou qualquer outro mais benéfico à Administração.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Não se aplica.

Repactuação

7.32. A repactuação, reequilíbrio, reajuste ou realinhamento não incidirá, em hipótese alguma, sobre a taxa de administração ofertada. A repactuação incidirá apenas sobre os preços dos serviços e produtos a serem contratados.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.33. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.33.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.33.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.34. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.34.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.35. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.36. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.37. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.38. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.39. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, IGP-M, ou qualquer outro índice mais benéfico à Administração, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.44. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.45. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.46. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.47. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.48. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.49. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.50. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.51. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.52. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.53. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.54. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.55. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.56. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.57. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.57.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste e Realinhamento

7.58. A repactuação, reequilíbrio, reajuste ou realinhamento não incidirá, em hipótese alguma, sobre a taxa de administração ofertada. A repactuação incidirá apenas sobre os preços dos serviços e produtos a serem contratados.

7.59. Os preços inicialmente estimados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

Cessão de Crédito



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

7.59. Não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 4% (quatro por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

9.1.1 A Taxa de Administração será uma porcentagem fixa, a ser calculada sobre o valor total de cada evento.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade da proposta

9.3. O critério de aceitabilidade da proposta será o de menor taxa de administração que incidirá sobre o valor total de cada evento.

9.3.1. A taxa de administração compreende o valor percentual cobrado pelo licitante pelos serviços prestados em cada evento, e compreende um intervalo percentual de 0% até 100%; onde 0% é a menor taxa de administração possível, e 100% é a maior possível.

9.3.2. Não serão aceitas propostas:

9.3.2.1 menores que 0% (zero por cento); ou

9.3.2.2 maiores 100% (cem por cento).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Certidão Negativa de Débito Estadual ou Positiva com Efeitos de Negativa

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de que a licitante é empresa com o fim de organização de eventos, devidamente cadastrada no Ministério do Turismo, que tenham por objeto no contrato social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, constituída ou em regular funcionamento no Brasil, de acordo com a Lei 11.771/2008. Tal comprovação se dará com apresentação de no mínimo um atestado emitido por entidade de direito público ou privado, juntamente com Nota Fiscal e Contrato que comprove a proponente já ter executado serviços com o mesmo objeto do certame.

9.32. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração - CRA.

9.33. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

9.34. Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações, esclarecimentos e condições para o cumprimento das obrigações e participação da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

9.36.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços dos itens listados abaixo;

9.37. A comprovação da qualificação técnico-operacional será comprovada através da apresentação de contratos executados nos seguintes quantitativos:

9.37.1. Mega Evento: pelo menos 1 contrato

9.37.2. Evento de Grande Porte: pelo menos 1 contrato

9.37.3. Evento de Médio Porte: pelo menos 2 contrato

9.38. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

9.40. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.421.658,15 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), conforme soma dos custos unitários apostos nas tabelas contidas no item 1.2 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, exercício de 2025, e caso necessário exercício 2026.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Administração

Planejamento e Orçamento

Manutenção das Atividades da Sec. Planejamento Econômico e Gestão

P/A: - 023023.0412102302.123 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento Econômico e Gestão

FICHA: 0069 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

Secretaria Municipal de Educação

Educação

Administração Geral

Manutenção de Eventos – Educação

P/A: - 024024.1212202332.167 – Promoção e Realização de Festividades e Eventos – Educação

P/A: - 024024.1236100602.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria

FICHA: 00111 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

Fundo Municipal de Assistência Social

Assistência Social



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

Assistência Comunitária

Manutenção e Revitalização da Ação Social

P/A: - 015015.0824401402.151 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

Ficha: 0087 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros – ES

Saúde

Administração geral

Manutenção Geral das Ações de Saúde e Ama

Projeto/atividade: 010001-1012201102.078 – Manutenção das Atividades

Ficha 013 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000150000 – Receita de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pinheiros ES, 03 de setembro de 2025.

VITOR LOPES AGRIZZI

Equipe de Contratação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº 519/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

TERMO DE CONTRATO xxx/ 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIROS, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO EDILSON MORAIS MONTEIRO E

CONTRATO Nº xxx/2025, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIROS–ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDILSON MORAIS MONTEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito a Rua João Paulo II, Bairro Vila Verde, CEP 29 980-000 - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 108.607.927-22 e carteira de identidade nº 1347680195 SSP BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de de natureza continuada, para realização de eventos do Município de Pinheiros, com o agenciamento de estrutura, mão de obra, produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento, promoção, organização, execução e acompanhamento dos projetos, com fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, confecção, atrações artísticas, palestrantes, instrutores, material de papelaria, premiação e impressos em geral, entre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Realização de eventos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.421.658,15 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais, e quinze centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão 045/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO nº 519/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

AO SETOR DE LICITAÇÃO /
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
- ES

Declaramos aceitos os termos do edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025**, e apresentamos-lhes nossa proposta para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos do Município de Pinheiros**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

Relacionar a descrição do item a ser cotado, informando o percentual, bem como demais exigências deste edital.

- O valor total da proposta é de R\$
- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação, em caso de recurso administrativo ou judicial, fica o prazo de validade da proposta suspenso até a homologação do certame, sendo a homologação o dia em que começa a fluir o prazo de validade da proposta.
- Dados do responsável Legal para assinatura da Ata da RP/Termo de Contrato;

Nome:
CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

ID:
End:
Tel.:
E-mail:
Dados Bancários;

Banco
Cod.
Ag.
CC.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável
Legal
CPF

EMPRESA:CNPJ:.....

ENDEREÇO:

Tel.:.....E-mail.....

Local e data

Nota: O Preenchimento destas informações são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº , DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, ____ de ____ de 20__.

Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa__, inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada no endereço ____, telefone __, por intermédio do seu representante legal Sr(a). ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº ____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, ____ de ____ de 20__.

Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não está suspensa de participar de processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de PINHEIROS**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de xxxx.

Razão Social de Empresa
Nome do responsável / procurador
Cargo do responsável / procurador
Nº do documento de identidade



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) , portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

_____, _____ de _____ de 20__.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)